

MERCOSUL/PARLAMENTO DO MERCOSUL

Proposta de Recomendação Nº

/2018

VISTO:

O artigo 4, inciso 11, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que atribui ao Parlamento competência para encaminhar recomendações ao Conselho do Mercado Comum;

O artigo 99 do Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL, que estabelece que “as Recomendações são indicações gerais dirigidas aos órgãos decisórios do MERCOSUL”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de que haja uma regulamentação uniforme, e que possa haver maior integração entre as vias de transporte de cada país integrante do bloco, para a continuidade do transporte e da circulação de pessoas e cargas entre os Estados partes do MERCOSUL;

CONSIDERANDO que o planejamento da infraestrutura de transporte deve levar em conta as possibilidades de integração com países limítrofes, notadamente no âmbito do MERCOSUL e do Continente Sul-americano;

CONSIDERANDO que o MERCOSUL ainda carece de instrumentos de planejamento de longo prazo que ultrapassem as fronteiras entre os países, especialmente no âmbito da logística e da infraestrutura de transportes;



CONSIDERANDO ser imprescindível, para o fortalecimento do MERCOSUL, que a circulação de bens e pessoas entre os Estados membros aconteça de forma fluida e segura, com infraestrutura adequada para garantir segurança do transporte, proteção às pessoas e ao meio ambiente, nas vias utilizadas;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no Brasil, proposição que pretende estabelecer novo Sistema Nacional de Viação, a qual tem entre suas prioridades a busca pela integração com a infraestrutura de transporte de países limítrofes;

CONSIDERANDO que a integração de vias permite a continuidade do fluxo de transportes entre os Estados partes e para além deles, inclusive com a utilização de terminais portuários logicamente mais adequados, conforme o tipo e destino das cargas;

O PARLAMENTO DO MERCOSUL

RECOMENDA:

Artigo 1º Que o Conselho do Mercado Comum tome as iniciativas necessárias para celebrar os atos internacionais necessários à criação de um **Sistema Integrado de Vias**, no âmbito do MERCOSUL e do Continente, com objetivo de buscar integração dos corredores de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário e dutoviário.



Artigo 2º Que a regulamentação do **Sistema Integrado de Vias** considere a harmonização da legislação e das ações relativas à infraestrutura de transportes dos Estados partes do MERCOSUL, como também as demandas presentes e futuras de deslocamentos e de transporte internacional de cargas entre os Estados partes e para além deles, notadamente o acesso a terminais portuários.

Montevideu, de de 2018.



Jaime Martins

Parlamentar do MERCOSUL